



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

PLL 249/19

Proc. nº 0575/19

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento do Vereador Moisés Barboza, do Projeto de Lei que declara o Município de Porto Alegre a Capital da Microcervejaria Artesanal.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi enviado ao parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação.

Posto em pauta o feito em 03 de dezembro de 2020, cumprindo a 2ª Sessão de Pauta durante a 82ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVII Legislatura, realizada no dia 07 de dezembro de 2020.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado este vereador que subscreve.

É o breve relato.

Compulsando o feito, percebe-se que a ideia do presente Projeto de Lei visa denominar a Capital do Estado como Capital da Microcervejaria Artesanal. Desse modo, compreendo que a matéria possui interesse local. Concernente a competência legislativa, não se observa nenhum impedimento neste sentido, visto não esbarrar nas vedações dispostas no art. 61, § 1º c/c art. 29 da CF/88.

Ante o exposto, **concluo pela inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da presente proposição.

Leonel Radde (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 03/05/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0376571** e o código CRC **C954CC44**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 143/22 – CCJ** contido no doc 0376571 (SEI nº 014.00056/2020-11 – Proc. nº 0575/19 - PLL nº 249), de autoria do vereador Leonel Radde, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **10 de maio de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 13/05/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0382383** e o código CRC **4F40C3CB**.